



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe “*Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para a inclusão de elemento de despesas no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

"Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes." (grifos nossos)*

No caso em análise, a justificativa do Executivo para a alteração orçamentária foi encaminhada a esta Casa através do Ofício nº 178/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo é criar os elementos de despesa 3.3.90.33.00 e 3.3.90.37.00, no projeto /atividade 2.21200.002.15.451.0015.2096 – Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma de Cemitérios, para cobertura de despesas relacionadas ao contrato celebrado entre o Município e a empresa que presta serviços no cemitério municipal, atendendo, assim, orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, quanto à classificação das despesas.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, da Lei Orçamentária do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, deverá ser apreciada com a emenda apresentada, que tem o condão de corrigir a totalização da fonte de recurso para a efetivação do crédito adicional especial, objeto da proposição em análise. Vejamos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 153/2023

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº. 153/2023 passando a vigor com a seguinte redação:



“Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, das dotações abaixo discriminadas:

Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	22400	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito
Subunidade:	22400.001	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito
Proj/Ativ:	2.22400.001.15.451.0014.1046	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Fonte:	15000000000	IDUSO: P
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ 74.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 95.000,00
	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições 95.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		264.000,00”

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, desde que aprovada a emenda apresentada pelas Comissões, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 26 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE



Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE



Silvane Givisiez
RELATOR